



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 182/98

DE, 08 DE MAIO DE 1.998

“Reformula a Lei n.º 020/93, de 27 de Abril de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde será composto por representantes do governo municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços na área de saúde, e de representantes dos usuários do sistema de saúde, de modo paritário, assegurando em sua composição, que 50% (cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários e 50% (cinquenta por cento) dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Representantes do Governo Municipal:

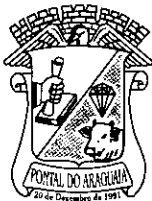
- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ;

III - Representantes dos Profissionais de Saúde:

- a) - 02 (dois) representantes de ocupacionais de saúde de nível médio;
- b) - 01 (um) representante dos profissionais de saúde de (nível superior).

IV - Representantes dos Usuários:

- a) - 02 (dois) representantes das Associações de Moradores;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

b) - 02 (dois) representantes das Igrejas do Município;

c) - 01 (um) representante das escolas do município (Pais).

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente que deverá substituir o titular em sua ausência.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, este será substituído por membro previamente indicado, e,

Parágrafo Terceiro - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

Art. 2.º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, não cabendo a este o veto sobre nomes indicados.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - O Secretário municipal de Saúde é membro nato do CMS, e, será seu Presidente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal Araguaia - MT, 08 de Maio de 1.998.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL